

PROJETO DE LEI N. 005 /2021.

**AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O
REMEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Equador – RN.

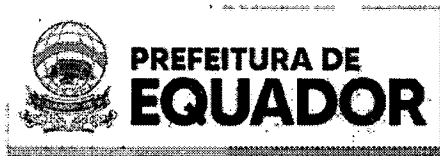
Faz saber que ele **ENCAMINHA** para **DELIBERAÇÃO** pelo Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica no presente exercício o Poder Executivo autorizado a realizar sempre que necessário a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias, durante a vigência da **Lei Municipal n. 715//2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2021)**, em consonância com o **Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal**, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do município.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo desta lei permitirá que o Poder Executivo do município, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, objetiva o município efetuar remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o presente exercício, com a finalidade de ajustar os orçamentos de seus órgãos utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos, bem como a transferência de dotações, por decreto, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ainda, a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 2º - A transposição, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA, busca tão somente readequar as necessidades e disponibilidades financeiras do erário público municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Equador – RN., 14 de Abril de 2021.

CLÉTON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 005/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2021.



Lutembergue Guedes Vanderlei
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 15 de abril de 2021 e na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2021 aprovado por **Unanimidade.**

Equador RN, em 13 de maio de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

PARECER.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO;

Ref; Projeto de Lei nº 005/2021

EMENTA:

Autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias e dá outras providências.

AUTOR – PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR/RN

RELATOR – WELSON BEZERRA

I – RELATORIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para análise e votação em regime de urgência (art. 47 do Regimento Interno), o presente Projeto de Lei, que Autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

Feitas essas rápidas considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

II – VOTO DO RELATOR.

Regimentalmente (art. 60, inciso VIII), cabe a esta Comissão, pronunciar-se sobre matéria que trate de plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos.

Na Mensagem de encaminhamento da matéria, o Chefe do Poder Executivo tratou de informar de forma satisfatória a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual acolho as informações como justificativa do voto favorável ao presente Projeto de Lei.

Frente ao exposto, voto é pela Aprovação do PL nº 005/2021.

Sala da Comissão ,03 de maio 2021.

Welson Bezerra

Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

III – CONCLUSÃO .

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 03 de maio de 2021, aprovou por UNANIMIDADE o voto do Relator Vereador Welson Bezerra, que deu **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 005/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal.*

.....
VEREADOR – JOSENILDO ALEXANDRINO DA NÓBREGA
PRESIDENTE.

.....
WELSON BEZERRA
RELATOR

.....
MARIANO NOBERTO DA SILVA
MEMBRO